



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município

302  
*[Handwritten signature]*

Requisição nº 1449/2018  
Processo Administrativo nº 2967/2018  
Pregão Presencial nº 103/2018  
Contrato nº 147/2018.

**RECEBI**

Pirassununga, 23/11/2018

## CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 11.707.894-3 SSP/SP, e CPF nº 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, cidade de Pirassununga – SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e do outro lado a empresa **SEGUROS SURA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27, com sede junto a Avenida das Nações Unidas, nº 12995, 4º andar, Brooklin Novo, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04.578-000, tel.: (31) 3073 7300 / (31) 3073 7330 / (31) 99931 1277, email: [licitacoes@hembseguros.com.br](mailto:licitacoes@hembseguros.com.br), dados bancários: Banco do Brasil, agência 1912-7, conta corrente 108143-8, daqui por diante denominada **“CONTRATADA”**, representada neste ato por **CRISTIANO SAAB DE REZENDE**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.928.900-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 271.130.858-81, com endereço comercial junto a Avenida das Nações Unidas, nº 12995, 4º andar, Brooklin Novo, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04.578-000, tel.: (31) 3073 7300 / (31) 3073 7330 / (31) 99931 1277, email: [licitacoes@hembseguros.com.br](mailto:licitacoes@hembseguros.com.br). As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que se regerá segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Presencial nº 103/2018 - Processo Administrativo nº 2967/2018**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 – Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS, PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do **Pregão Presencial nº 103/2018**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.
- 1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante deste contrato será exclusivamente da **CONTRATADA**.
- 1.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA 2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.
- 2.2 A contratada se obriga a executar os serviços conforme previstos neste contrato pelos preços unitários e globais contratados, transcritos no Anexo Único.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

**2.3 Atribuem-se ao presente contrato o valor de R\$ 31.310,00 (trinta e um mil trezentos e dez reais).**

2.4 Fica expressamente estabelecido que, no preço referente aos serviços está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução dos serviços em objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

2.5. Somente após a assinatura do presente contrato a contratada poderá iniciar os serviços.

2.6. Não reconhece a Prefeitura quaisquer subcontratações por parte da contratada cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

2.7. A Prefeitura exercerá ampla fiscalização dos serviços executados por meio da Secretaria Municipal da Saúde.

2.8. Após a solicitação pela Administração, a contratada iniciará a prestação dos serviços abrangidos por este contrato e se obrigará a responder civil e criminalmente pelos serviços, além de executar os serviços profissionais com zelo e probidade, observando seus deveres, direitos e ética profissional, aplicando sempre a boa técnica e perfeição nos serviços prestados.

### CLÁUSULA 3 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento ocorrerá 20 (vinte) dias após o envio da Apólice/Boleto que deverá estar vistado por um agente da Secretaria Municipal da Saúde.

3.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, devendo a contratada indicar o índice que melhor reflita a variação dos custos decorrentes da contratação.

3.3. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

3.4. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

### CLÁUSULA 4 – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

4.2. Os serviços deverão ter início até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.3. O recebimento dos serviços será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante recibo.

4.4. Um determinado objeto será inteiramente recusado pela unidade requisitante nas seguintes condições:

4.4.1. Caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas no Contrato e em seu anexo, no edital ou na proposta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

303

4.5. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar as devidas correções dentro do prazo estipulado pela Administração, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

### CLÁUSULA 5 – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

5.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

**Órgão 12.01 – Saúde**

**Despesa 432**

**Categoria Econômica 33.90.39-99**

**Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2004**

**Código de Aplicação 3100000 RP F01**

**Valor R\$ 97.238,59**

5.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

### CLÁUSULA 6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.

6.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada vencedora executar fora das especificações do Anexo Único.

6.4. Exercer a fiscalização dos serviços contratados.

### CLÁUSULA 7 – SANÇÕES

7.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

7.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

7.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para o início dos serviços ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser cancelado, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

7.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor devidamente será reajustado na data da aplicação da penalidade.

7.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

7.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

7.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

7.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

7.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento a que a empresa fizer jus.

7.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

### CLÁUSULA 8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

### CLÁUSULA 9 – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

### CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Elaborar apólice condizente com as exigências deste Edital, evitando-se para conflito de disposições.

10.1.1. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto no instrumento licitatório.

10.2. Garantir o pagamento da indenização securitária dentro das coberturas existentes na apólice.

10.3. A contratada deverá responder pelos sinistros ocorridos durante o período de 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, de acordo com os riscos assumidos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

304

- 10.4. Comunicar por escrito a Unidade Requisitante acerca de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários;
- 10.5. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação;
- 10.6. Designar um representante perante Prefeitura Municipal de Pirassununga para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 10.7. Disponibilizar canal de comunicação aos gestores do contrato, por telefone, internet, com toda a infraestrutura necessária para a perfeita execução do contrato, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros;
- 10.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da contratação;
- 10.9. Comunicar à Unidade Requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 10.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.
- 10.11. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 10.12. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, estadia e alimentação, correrão por conta exclusiva da empresa contratada e deverão ser pagos nas épocas devidas.

### **CLÁUSULA 11 – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA**

11.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Presencial nº 103/2018** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

12.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois lhes sê aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA 13 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Constatado pela unidade requisitante, através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o contrato rescindido, à critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

13.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços quando da execução, podendo recusá-los ou solicitar sua substituição, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR DO CONTRATO

14.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor Edgar Saggiorato, inscrito no CPF/MF sob o nº 930.321.298-34, cargo de Secretário Municipal da Saúde, lotado na Secretaria Municipal da Saúde.

**14.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.**

### CLÁUSULA 15 - DISPOSIÇÕES FINAIS


15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.


Pirassununga, 23 de Setembro de 2018.

  
ADEMIR ALVES LINDO  
Prefeito Municipal

  
SEGUROS SURA S/A  
CNPJ nº 33.065.699/0001-27

Testemunhas:

  
MARCOS LEONARDO ROZIN  
RG Nº 41.177.283-1 SSP/SP

  
IANA CAROLINA DE LIMA  
RG Nº 34.505.249-3 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município

305

Requisição nº 1449/2018  
Processo Administrativo nº 2967/2018  
Pregão Presencial nº 103/2018  
Contrato nº 147/2018.  
Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.  
Contratado: SEGUROS SURA S/A.

ANEXO ÚNICO

**OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de veículos, para os veículos pertencentes à secretaria municipal da saúde.

Cota: Principal

Seq.	Cod.	Descrição	Marca	Qtd.	U.M.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	1.1.2315	CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VEICULO MARCA/MODELO: CHERRY CELER SEDAN 1.5 16V PLACA: FKH9439 CHASSI: 98RDA11B5FA000819 ANO/MODELO: 2015		1	UN	2.270,00	2.270,00
2	1.1.2294	CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VEICULO MARCA/MODELO: CHERRY CELER SEDAN 1.5 16V PLACA: FHH5529 CHASSI: 98RDA11B9FA000872 ANO/MODELO: 2015		1	UN	2.270,00	2.270,00
5	1.1.2298	CONTRATAÇÃO/RENOVAÇÃO DE SEGURO DE VEICULO MARCA/MODELO: CHEVROLET - CLASSIC SEDAN SPIRIT 1.8 VHC 8V (FLEXPOWER) A/G 4P PLACA: CZA1685 CHASSI: 8AGSN19908R161538 ANO/MODELO: 2008/2008		1	UN	1.840,00	1.840,00
6	1.1.2302	CONTRATAÇÃO/RENOVAÇÃO DE SEGURO DE VEICULO MARCA/MODELO: CHEVROLET - MONTNA LS(N. SÉRIE) 1.4 8V (ECONO. FLEX) A/G 2P PLACA: EHE7707 CHASSI: 9BGC80X0DB252298 ANO/MODELO: 2013/2013		1	UN	2.840,00	2.840,00
7	1.1.2296	CONTRATAÇÃO/RENOVAÇÃO DE SEGURO DE VEICULO MARCA/MODELO: CHEVROLET - VECTRA EXPRESSION 2.0 8V (FLEXPOWER) A/G 4P PLACA: CZA1685 CHASSI: 9BGAD89W08B16505 ANO/MODELO: 2007/2008		1	UN	2.650,00	2.650,00
14	1.1.2314	CONTRATAÇÃO/RENOVAÇÃO DE SEGURO DE VEICULO MARCA/MODELO: MARCOPOLO - VOLARE W-9 VOLARE W8 MICROONIBUS URB. 4.8 PLACA: EHE7677 CHASSI: 93PB40E31CC038595 ANO/MODELO: 2011/2012		1	UN	4.250,00	4.250,00
15	1.1.2301	CONTRATAÇÃO/RENOVAÇÃO DE SEGURO DE VEICULO MARCA/MODELO: PEUGEOT - BOXER FURGÃO 350 (CH. LONFO T. ELEVADO) 2.3 JTD DIÉS. 4P PLACA: EHE7687 CHASSI: 936CXMNCC2091015 ANO/MODELO: 2011/2012		1	UN	6.400,00	6.400,00
21	1.1.2474	CONTRATAÇÃO/RENOVAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURO DE VEICULOS CHERRY CELER ANO/MODELO: 2015 PLACA: FFY1869 CHASSI: 98RDA11B5FA000813 PREFIXO: 288		1	SV	2.255,00	2.255,00
22	1.1.2473	CONTRATAÇÃO/RENOVAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURO DE VEICULOS CHERRY CELER ANO/MODELO: 2015 PLACA: FXL6100 CHASSI: 98RDA11B5FA000304 PREFIXO: 288		1	SV	2.255,00	2.255,00
25	1.1.2470	CONTRATAÇÃO/RENOVAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURO DE VEICULOS ÔNIBUS ANO/MODELO: 2008/2009 CHASSI: 93PB40E3P9C027609 PLACA: CZA1734 PREFIXO: 203		1	SV	4.280,00	4.280,00

Valor total do contrato: R\$ 31.310,00 (trinta e um mil trezentos e dez reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**Requisição nº 1449/2018**

**Processo Administrativo nº 2967/2018**

**Pregão Presencial nº 103/2018**

**Contrato nº 147/2018.**

**Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.**

**Contratado: SEGUROS SURAS S/A.**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de veículos, para os veículos pertencentes à secretaria municipal da saúde.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: [prefeito@pirassununga.sp.gov.br](mailto:prefeito@pirassununga.sp.gov.br) - [ademir@ademirlindo.com.br](mailto:ademir@ademirlindo.com.br)

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:**

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: [contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br](mailto:contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br)

Pirassununga, 27 de Novembro de 2018.

**ADEMIR ALVES LINDO**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Requisição nº 1449/2018

Processo Administrativo nº 2967/2018

Pregão Presencial nº 103/2018

Contrato nº 147/2018.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratado: SEGUROS SURA S/A.

**OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de veículos, para os veículos pertencentes à secretaria municipal da saúde.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780; Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

**Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 22 de Novembro de 2018.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

### CONTRATANTE

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.

RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.

CPF: 016.192.378-06.

Telefone: (19) 3565.8000.

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: [prefeito@pirassununga.sp.gov.br](mailto:prefeito@pirassununga.sp.gov.br).

E-mail pessoal: [ademir@ademirlindo.com.br](mailto:ademir@ademirlindo.com.br).

Assinatura: \_\_\_\_\_

### CONTRATADA

Nome e cargo: CRISTIANO SAAB DE REZENDE – diretor

RG: 18.928.900-4

CPF: 271.130.858-81

Telefone: (31) 3073 7300 / (31) 3073 7330 / (31) 99931 1277

Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 12995, 4º andar, Brooklin Novo, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04.578-000.

E-mail institucional: [licitacoes@hembseguros.com.br](mailto:licitacoes@hembseguros.com.br)

E-mail pessoal: [licitacoes@hembseguros.com.br](mailto:licitacoes@hembseguros.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_